



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO EMENDA ADITIVA N.º DE 2018 (Deputado PEDRO UCZAI)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

Incluir no Art. 4º, §§ 15, 16, inciso I e § 20, na Lei nº 9.074/95:

“§ 15. As autorizações para exploração de aproveitamento hidráulico de potência maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) terão prazo de até trinta e cinco anos.
§16.

.....
I - pagamento pelo UBP informado pelo poder concedente, em valor diferenciado para usinas hidrelétricas com potência instalada igual ou menor do que 50.000 (cinquenta mil quilowatts).
[...]

§ 20. O titular de registro de central geradora hidrelétrica de que trata o art. 8º, terá preferência para ampliar a usina até a potência instalada de 50.000 (cinquenta mil quilowatts), sempre que atendido o conceito de aproveitamento ótimo da cascata do rio inventariado, nos termos do art. 5º, § 2º, desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o art. 8º da Lei nº 9.074/95 prevê que “o aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoeletricas de potência igual ou inferior a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente”, há incoerência textual com a proposta redacional do item “3.153”, em propor a inclusão do § 15 do art. 4º da Lei nº 9.074/95, com a seguinte redação: “as autorizações para exploração de aproveitamento hidráulico de potência maior que 3 MW (três megawatts)”.

No intuito também de incentivar os pequenos investidores em geração de energia elétrica, na forma do que já foi exposto e fundamentado (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988), sugere-se, para PCHs, o pagamento reduzido pelo Uso do Bem Público – UBP, não havendo assim justificativa para que haja cobrança nos mesmos percentuais pagos por grandes empreendimentos de geração.

É necessário também seja disciplinada em lei os casos atinentes ao proprietário de Central Geradora Hidrelétrica – CGHs que deseje atender ao conceito legal de “aproveitamento ótimo”, para ampliar a sua usina e passar a se enquadrar como Pequena Central Hidrelétrica – PCH. A este proprietário deve ser conferida preferência para a ampliação, de forma a privilegiar o direito de propriedade ao potencial já instalado e registrado, com fulcro no já citado princípio constitucional do direito adquirido.

Tal medida tem ainda o propósito de evitar demandas administrativas e judiciais entre agentes concorrentes, cujo resultado traz retardamento ao incremento de potência instalada ao parque gerador nacional.

Deputado **PEDRO UCZAI**